

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 178

São Paulo

quarta-feira, 19 de setembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.241, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Mary Mallette Cyrino" à Escola Estadual de 1.º Grau de Bela Vista, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Mary Mallette Cyrino" a Escola Estadual de 1.º Grau de Bela Vista, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1984.

LEI N.º 4.224, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Dr. Ary Corrêa" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Anchieta, em Ourinhos

DECRETOS

DECRETO N.º 22.702, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, de imóvel que especifica e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, de imóvel situado à Praça Capitão Vicente Dias, 33, naquele município e comarca, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 89.806/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação e funcionamento de Junta de Conciliação e Julgamento, do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2.º — A permissão de que trata este decreto será efetuada mediante a lavratura, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo respectivo, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.882, de 10 de novembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de setembro — Quarta-feira

9h	Palestra para a Escola Superior da Guerra — Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes
15h	Assessoria Especial
16h	Secretário da Justiça
17h	Procurador Geral da Justiça
18h	Assessoria de Comunicações
19h	Secretário do Governo

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	21
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	52
Editais.....	19	Boletim Federal.....	54

DECRETO N.º 22.703, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Miracatu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de cinco terrenos medindo respectivamente 1.205,11m² (um mil, duzentos e cinco metros e onze decímetros quadrados), 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), 757,72m² (setecentos e cinquenta e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados), 604,50m² (seiscentos e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) e 406,81m² (quatrocentos e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Miracatu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Servidão de Passagem da Adutora, Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Luis Ezo e Espólio de Luis Tardelo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 1.061/80-SOE e 1.062/80-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 903, a saber:

I — Propriedade N.º 903/14:

a) Gleba "1" — Faixa de Servidão de Acesso — Partindo do marco quilométrico — Km. 173 — da Rodovia Manoel da Nóbrega — SP.165, segue com rumo 68°30' SE e a distância de 236,00 m. até o marco "A". Do marco "A", segue num arco de circunferência medindo 24,44 m. (AC = 29°29', R = 47,50 m.) até o marco "B", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue com rumo 22°25' SE e a distância de 41,00 m. até o marco "C", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, segue num arco de circunferência medindo 28,27 metros (AC = 20°30', R = 79,00 m.) até o marco "D", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, segue com rumo 42°55' SE e distância de 38,75 m. até o marco "E", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue num arco de circunferência medindo 18,15 m. (AC = 65°00', R = 16,00 m.) até o marco "F", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, segue com rumo 72°05' NE por 12,75 m. até o marco "G", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, segue num arco de circunferência medindo 14,86 m. (AC = 94°35', R = 9,00 m.) até o marco "H", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue com rumo 22°30' NW e a distância de 9,50 m. até o marco "I", vértice da gleba "02", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 67°30' NE e distância de 6,00 m. até o marco "J", confrontando com a área de reservação; daí, deflete novamente à direita e segue com rumo 22°30' SE por 9,50 m. até o marco "K", vértice da gleba "03", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue num arco de circunferência medindo 13,91 metros (AC = 53°08', R = 15,00 m.) até o marco "Z", também, vértice da gleba "03", confrontando com esta; deste, segue num arco de circunferência medindo 10,85 m. (AC = 41°27', R = 15,00 m.) até o marco "L", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, segue com rumo 72°05' SW e a distância de 12,75 m. até o marco "M", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue num arco de circunferência medindo 24,96 m. (AC = 65°00', R = 22,00 m.) até o marco "N", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, segue com rumo de 42°55' NW e distância de 38,75 m. até o marco "O", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, segue num arco de circunferência medindo 30,41 m. (AC = 20°30', R = 85,00 m.) até o marco "P", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, segue com rumo 22°25' NW por 41,00 m. até o marco "Q", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, segue num arco de circunferência medindo 21,36 m. (AC = 29°29', R = 47,50 m.) até o marco "R", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, segue com rumo 51°54' NW e distância de 10,50 m. até o marco "S", cravado junto a cerca divisória da faixa de domínio do D.E.R. na SP.165 com as terras de propriedade do Sr. Paulo Ezo, confrontando com terras deste. Do marco "S", deflete à direita e segue com rumo 81°39' SE e distância de 12,10 m., confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. na SP.165 até o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Área necessária à implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação e Unidades Anexas — Partindo do marco "I", continuando a descrição anterior, segue com rumo 67°30' SW e distância de 18,00 m. até o marco "T", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à direita e segue com rumo 22°30' NW e distância de 20,00 m. até o marco "U", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 67°30' NE e distância de 27,50 m. até o marco "V", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 22°30' SE por 20,00 m. até o marco "W", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 67°30' SW e a distância de 9,50 m., confrontando com terras do mesmo proprietário e faixa de servidão de acesso, até o marco "I", onde teve início a presente descrição perimétrica;

c) Gleba "3" — Faixa de Servidão de Passagem da Adutora de Água Tratada — Partindo do marco "K", já descrito na gleba "01", segue com rumo de 12°00' SE e distância de 34,00 m. até o marco "1.A", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo de 24°30' SE e distância de 91,50 m. até o marco "1.B", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à esquerda e segue com rumo 50°30' NE e distância de 69,50 m. até o marco "1.C", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 26°30' SE por 4,11 m. até o marco "1.D", confrontando com a faixa de servidão de passagem da Adutora de Água Tratada sobre terras de propriedade do Espólio de Luis Tardelo; deste marco, deflete à direita e segue com rumo 50°30' SW e distância de 72,50 m. até o marco "1.E", confrontando com terras do mesmo proprietário e Estrada Municipal existente; deste, deflete à direita e segue com rumo de 40°00' NW e distância de 5,00 m. até o marco "1.F", confrontando com a Estrada Municipal existente; daí, deflete à direita e segue com rumo 24°30' NW, por 91,50 m. até o marco "1.G", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 12°00' NW e distância de 22,00 m. até o marco "Z", vértice da gleba "01", confrontando com terras do mesmo proprietário. Do marco "Z", segue num arco de circunferência medindo 13,91 m. (AC = 53°08', R = 15,00 m.), confrontando com a faixa de servidão de acesso até o marco "K", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 903/15:

a) Gleba "1" — Faixa de Servidão de Passagem da Adutora de Água Tratada — Partindo do marco quilométrico — Km. 173 — da Rodovia Manoel da Nóbrega — SP.165, segue com rumo 59°30' SE e distância de 501,00m. até o marco "1.C". Do marco "1.C", descrito acima, segue com rumo 44°30' NE e distância de 96,00m. até o marco "2", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo 30°30' NW e distância de 40,50m. até o marco "5", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste, deflete à direita e segue com rumo 19°00' NW e distância de 16,00m. até o marco "4", confrontando com terras dos mesmos proprietários; daí, deflete à direita e segue com rumo 02°00' NE por 25,50m. até o marco "5", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo 21°00' NW e distância de 23,50m. até o marco "6", cravado junto à cerca de divisa das terras do Espólio de Luis Tardelo com a faixa de domínio do D.E.R. na SP.165, confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste, deflete à direita e segue com rumo 86°00' NE e distância de 4,18m. até o marco "7", também cravado junto à referida cerca, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. na SP.165; daí, deflete à direita e segue com rumo 21°00' SE por 22,50m. até o marco "8", confrontando com terras pertencentes ao Espólio de Luis Tardelo; deste marco, deflete à direita e segue com rumo 02°00' SW e distância de 26,50m. até o marco "9", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste, deflete à esquerda e segue com rumo 19°00' SE e distância de 15,00m. até o marco "10", confrontando com terras dos mesmos proprietários; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 30°30' SE por 44,00m. até o marco "11", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste, deflete à direita e segue com rumo 44°30' SW e distância de 99,50m. até o marco "1.D", confrontando com terras dos mesmos proprietários; deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 26°30' NW e distância de 4,11m., confrontando com a faixa de servidão de Passagem da Adutora de Água Tratada sobre as terras do Sr. Paulo Ezo até o marco "1.C", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Faixa de Servidão de passagem da Adutora de Água Tratada — Partindo do marco quilométrico — Km. 173 da Rodovia Manoel da Nóbrega SP.165, segue com rumo 85°00' SE e distância de 451,00 metros até o marco "A". Do marco "A", descrito acima, segue com rumo 04°00' NW e distância de 2,00m. até o marco "B", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 86°00' NE e distância de 203,00m. até o marco "C", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 26°00' SE por